

Lei da Improbidade prevê punições

LUIZ ORLANDO CARNEIRO

BRASÍLIA — A Lei 8.429, de 1992, é considerada pelos criminalistas a mais importante para o possível enquadramento dos governadores, prefeitos e dirigentes de fundos de pensão envolvidos no escândalo dos precatórios. Conhecida como Lei da Improbidade Administrativa, alcança até ex-governadores e ex-prefeitos, pois estabelece que as ações prescrevem “até 5 anos após o término do exercício do mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”.

Segundo o artigo 10, “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou

haveres” de entidades mencionadas no artigo 1º: governos estaduais, prefeituras e entidades para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Assim, o atual prefeito de São Paulo, Celso Pitta, que está sendo investigado pela CPI dos Precatórios, poderá responder por atos praticados quando era secretário das Finanças, na gestão do ex-prefeito Paulo Maluf. O mesmo pode ocorrer com ex-dirigentes de fundos de pensão. Os nomes que a CPI deverá apontar no relatório final estarão sujeitos a enquadramento no seguintes delitos, previstos no artigo 10.

■ “Facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de

pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo 1º”.

■ “Conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie”.

■ “Realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares, ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea”.

■ “Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente”.

O artigo 11 considera improbidade “qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”, notadamente “praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou

diverso daquele previsto, na regra de competência”.

As penas (previstas no artigo 12) são:

■ “Ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio”, com “perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano, e proibição de contratar com o Poder Público”.

■ “Ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração recebida pelo agente (público) e proibição de contratar com o Poder Público”.